

Processo Administrativo nº 69-1/2025-IMPES
Contrato Administrativo nº. 007/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS ENTRE O
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ/RO E A EMPRESA PRODUTOS REAL NORTE LTDA.**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – IMPES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.257.289/0001-08, neste ato representado por sua Superintendente residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **PRODUTOS REAL NORTE LTDA**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº 48.610.759/0001-12, localizada na av. Marechal Rondon, 2631- Park Amazonas em Ouro Preto do Oeste -RO, representado pelo senhora **MAYARA S. RAMALHO TAVARES**, doravante designado de CONTRATADO, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Pregão Eletrônico Nº 003/CPLM/2025, na Ata do SRP nº 03/2025 no processo administrativo principal nº 240-1/SEGEAD/2025, Declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Mercadorias (GENEROS ALIMENTÍCIOS), para atender as necessidades da Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé, conforme descrições no Termo de Referência parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1- O prazo de entrega dos bens contratados será de 5 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho; mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor municipal designado para tal encargo.

2.2. A entrega deverá ser conforme as especificações exigidas pela IMPES.

2.3. O fornecedor deverá direcionar-se a secretaria de solicitante do bem e então acompanha- do de pessoa designado pela secretária levar os materiais adquiridos até o lugar indicado pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES

3.1. Da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Exercer a fiscalização do bem recebido;

3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.

3.1.3 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

3.1.4. Expedir cópia dos empenhos:

3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas compradas, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente a necessidade de produtos, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias o armazenamento dos mesmos.

3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

3.1.8. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da IMPES, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

3.2 Da **CONTRATANTE**

3.2.1. Constituir-se- os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

3.2.2. Entregar o bem com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

3.1.3. Todas os materiais de consumo fornecidos deverão ter no mínimo 70% do prazo de validade contados a partir da data da entrega dos produtos.

3.2.4. Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.

3.2.5. Fornecer as mercadorias e produtos no menor tempo hábil possível.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Educação, que acompanhará a entrega da mercadoria. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 373,30(trezentos e setenta e três reais e trinta centavos)**, o pagamento será efetuado, mensalmente, após recebimento e vistoria do

produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pela Secretária do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo essa a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2025, conforme ficha: 429, função 09; Sub-função: 272; Programa 0032; Projeto Atividade 2091 da Instituto municipal de previdência dos servidores de São Francisco do Guaporé-RO.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração.

d) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Guaporé-RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

11.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de outubro de 2025.

FLÁVIA ALVES DE ALMEIDA
Superintendente

PRODUTOS REAL NORTE LTDA
Empresa Contratada

Fiscais de Contrato:

CPF:

CPF:



EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 69-1/2025-IMPES.

Contrato Administrativo nº 007/2025.

Contratante: Instituto Municipal de Previdência de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: PRODUTOS REAL NORTE LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios), para atender as necessidades da **IMPES**.

Valor: R\$ 373,30(TREZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após a entrega do Material de Consumo (água mineral e Gás Liquefeito), mediante apresentação da nota fiscal devidamente liquidada e devidamente comprovados pela **IMPES**.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP n. 003/2025-SEGEAD – Ata de registro de preço nº 003/CPLM/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de OUTUBRO de 2025.